



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 383 de 14 de Fevereiro de 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR VEÍCULOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes veículos:

➤ Um veículo **GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE**, 04 portas, ano de fabricação 2005, modelo 2006, **chassi 9BGAB69W06B167545**, movido a Álcool/Gasolina, **placa MNI 1846**, capacidade 05 passageiro, 128 cavalos, automático, cor Vermelha, em estado de funcionamento normal, sem restrição a venda, pertencente à Prefeitura Municipal de Montadas.

➤ Um veículo **MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO**, ano e modelo de fabricação 2002, **chassi 93PB02A2M2C007440**, movido a Diesel, **placa MOF 4778**, capacidade 24 passageiro, 131 cavalos, cor Branca, em estado de funcionamento normal, sem restrição a venda, pertencente à Prefeitura Municipal de Montadas.

Artigo 2º – A alienação dos veículos mencionados no artigo 1º, desta Lei, será através de publicação de edital para recebimento de propostas e ofertas escritas e/ou verbais de pessoas interessadas.

Artigo 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montadas, 14 de Fevereiro de 2012.


Lindembergue Souza Silva
Prefeito